Plano de Contratações Anual (PCA)

Considerando o fim da vigência da Lei nº 8.666/1993 para as novas contratações públicas, e a obrigatoriedade de aplicação da Lei nº 14.133/2021 como regra geral para disciplinar a matéria, a Secretaria de Saúde de Pernambuco (SES-PE), vem, através da Diretoria Geral de Controle Interno (DGCI), orientar acerca do Plano de Contratações Anual (PCA).

I - Da obrigatoriedade do PCA

A necessidade de elaboração do PCA está prevista no art. 12, VII, da Lei no 14.133/2021, que assim estabelece:

> Art. 12 No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
> [...]
> VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, **elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Com fundamento no dispositivo acima, foi editado o Decreto Estadual nº 55.861/2023 para regulamentar o PCA no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco.

Trata-se de instrumento de governança e gestão estratégica, elaborado para consolidar as demandas de contratação dos órgãos e entidades para o exercício subsequente, nos termos do art. 2º, do referido Decreto.

> Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
> [...]
> V - Plano de Contratações Anual (PCA): Instrumento de governança e gestão estratégica que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

Conforme dispõe o mesmo Decreto, o PCA é documento obrigatório com o qual deve se compatibilizar a fase preparatória dos processos de contratação regidos pela nova lei.

II - Dos objetivos

O Decreto nº 55.861/2023, em seu art. 4º, estabeleceu os objetivos a serem alcançados por meio do PCA, incluindo a centralização das contratações, seu alinhamento com o planejamento estratégico e a possibilidade de previsão das demandas.

> Art. 4º A elaboração do PCA tem como objetivos:
> I - racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
> II - garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico;
> III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
> IV - evitar o fracionamento de despesas;
> V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;
> VI - possibilitar a identificação das contratações críticas que serão objeto da análise de riscos, considerando os critérios definidos em regulamento próprio; e
> VII - subsidiar a elaboração do calendário de contratação, de forma a possibilitar a previsibilidade das demandas de contratação a serem atendidas.

III - Do prazo de elaboração

O Decreto estabelece que os órgãos e entidades elaborarão seus respectivos PCAs, contemplando todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluindo os respectivos aditivos, quando houver.

Para tanto, tais órgãos e entidades estaduais precisam observar o prazo da **primeira quinzena de junho** de cada exercício, conforme art. 5º.

O anexo I, ao final, detalha os prazos e ações a serem desempenhadas pelos órgãos no tocante ao PCA.

IV - Das exceções

Segundo o disposto no art. 6º do normativo estadual, algumas hipóteses ficam dispensadas de registro no PCA:

a) informações sigilosas;
b) contratações por meio de suprimento individual;
c) contratações relacionadas à segurança nacional;
d) contratações emergenciais;
e) guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem; e
f) pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento.

V - Da compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento

Os PCAs deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com as propostas orçamentárias elaboradas pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (SEPLAG) para os anos seguintes.

VI - Formalização das demandas

Para a elaboração do PCA, os setores requisitantes preencherão os Documentos de Formalização de Demandas (DFD) no sistema do PE-Integrado **até a primeira quinzena de março** de cada exercício, conforme dispõe o art. 7º do Decreto em comento.

O DFD precisa ser preenchido com as seguintes informações:

a) justificativa da necessidade da contratação;
b) descrição sucinta do objeto;
c) unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada, quando possível;
d) estimativa preliminar do valor total da contratação;
e) indicação da data estimada para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos;
f) grau de prioridade da compra ou da contratação;
g) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
h) nome do setor requisitante ou área técnica com a identificação do responsável.

Vale pontuar que, de acordo com o art. 9º do Decreto, ao término do prazo previsto para a formalização das demandas, o setor de planejamento das contratações tem até a **primeira quinzena de abril** do ano de sua elaboração para **concluir a consolidação** do PCA e encaminhá-lo para a aprovação da autoridade competente, adotando, as seguintes diligências:

a) agregar, sempre que possível, os DFDs com objetos de mesma natureza;
b) adequar e consolidar o PCA; e
c) elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Vale ressaltar que os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o PCA por unidade administrativa e, opcionalmente, consolidá-los em um documento único.

VII - Da aprovação e publicação

A autoridade competente tem até **30 de abril** para aprovar o PCA por meio do PE-Integrado. Ressalta-se, que a validação final cabe à Câmara de Programação Financeira (CPF) **até a primeira quinzena de junho** do ano de sua elaboração, conforme arts. 10 e 11 do Decreto Estadual nº 55.861/2023.

O PCA aprovado pela CPF será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema PE-Integrado.

VIII - Possibilidade de revisão e alteração

Consoante art. 13 do Decreto em comento, o PCA pode ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens nas situações a seguir:

a) Durante o ano de elaboração, de 15/09 a 15/11, para adequação à proposta orçamentária encaminhada ao Legislativo (PLOA);
b) Durante o ano de elaboração, na quinzena posterior

à publicação da LOA, para adequação ao orçamento
aprovado; e
c) Durante o ano de execução, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente.

Na aplicação do PCA, o setor responsável pelos processos de contratação, ao receber as demandas, antes de executá-las, analisará se já constam do PCA.

Quando não constarem no PCA, tais demandas, justificadamente, devem ser incluídas, ensejando, portanto, a necessidade de revisá-lo.

IX - Relatórios de riscos

Com base no disposto no art. 16 do nº 55.861/2023, no período de agosto e outubro do ano de execução do PCA, os setores de planejamento das contratações elaborarão relatório dos riscos indicando a probabilidade de não efetivação da contratação de itens constantes do PCA.

Além disso, os relatórios de riscos deverão considerar os eventos ou situações que possam impactar negativamente a realização da contratação e serão encaminhados à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

X - Do relatório final

Ao término do ano de vigência do PCA, será elaborado relatório final pelo setor de planejamento de contratação, contendo as justificativas pela inexecução das contratações planejadas e a eventual indicação da necessidade de sua incorporação ao Plano do exercício subsequente, consoante disciplina o art. 17 do Decreto supramencionado.

Vale ressaltar que as dúvidas acerca da elaboração do PCA devem ser direcionadas para os seguintes canais de atendimento: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, gcomp@sad.pe.gov.br e 3183-7721/ 7782/7783.

Por fim, em caso de sugestões ou outros comentários, a DGCI está à disposição pelo e-mail: **gci.orienta@saude.pe.gov.br**

ANEXO I - SÍNTESE DOS PRAZOS A SEREM OBSERVADOS NA ELABORAÇÃO DO PCA

PRAZO	AÇÃO	COMPETÊNCIA
Até 15 de março	Identificar as necessidades e preencher o DFD no PE-Integrado.	Áreas requisitantes
Até 15 de março	Analisar, agregar e compilar as demandas.	Áreas técnicas
Até 15 de abril	Agregar os DFDs, consolidar o PCA e elaborar o calendário de contratação.	Setor de planejamento das contratações
Até 30 de abril	Analisar e aprovar o PCA.	Autoridade competente
Até 15 de junho	Elaborar, consolidar, aprovar e publicar o PCA.	Autoridade competente
Até 15 de junho	Aprovar em última instância o PCA	Câmara de Programação Financeira (CPF)
Entre 15 de setembro a 15 de novembro	Período de adequação do PCA à proposta orçamentária (PLOA).	Autoridade competente
Até 15 dias após a publicação da LOA	Período de adequação do PCA ao orçamento aprovado (LOA).	Autoridade competente
Até agosto	Elaborar o relatório de riscos	Setores de planejamento das contratações
Até outubro	Atualizar o relatório de riscos, se necessário.	Setores de planejamento das contratações
Até 31 de dezembro	Fim da execução do PCA vigente e elaboração do relatório final.	Setores de planejamento das contratações